



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 11/2017/SE

PROCESSO Nº 48330.000488/2017-16

INTERESSADO: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

1. ASSUNTO

1.1. Consulta Pública sobre o Relatório “Princípios para Reorganização do Setor Elétrico Brasileiro”.

2. ANÁLISE

2.1. A atividade econômica envolve incertezas, uma vez que os eventos que a atingem não são previamente conhecidos. Trata-se de uma característica inerente a todos os ramos de negócio.

2.2. O grau de incerteza é, contudo, determinante para determinar a viabilidade econômica de um investimento; para garantir que investidores optem ou não por aportarem recursos em determinada atividade. Por exemplo, a percepção de elevada incerteza em um empreendimento faz com que investidores cobrem um alto prêmio para executá-lo, de forma que o preço que viabiliza o empreendimento pode ser impraticável ou insustentável.

2.3. Um dos elementos que podem provocar incerteza no ambiente de negócio é a regulação. A forma pela qual as regras regulatórias são introduzidas e alteradas é capaz de afastar ou atrair investidores para um determinado setor e de viabilizar ou não um empreendimento. Isso torna-se ainda mais importante em setores caracterizados por elevados investimentos, como o setor elétrico. Por essa razão, a estabilidade regulatória é corretamente apontada como algo a ser observado na produção de normas que ditam as regras de funcionamento de uma determinada atividade econômica.

2.4. De início, deve ser registrado que estabilidade regulatória não pode ser resumida apenas na observância da legalidade e da constitucionalidade de uma norma. Esses requisitos são pressupostos básicos, mínimos, sem os quais nenhuma regra deveria ser implantada. Nesse contexto, em nome da estabilidade regulatória, pode ser justificável que uma alteração regulatória, embora legal e constitucional, seja preterida ou adiada a fim de não tumultuar o ambiente econômico.

2.5. Em geral, a estabilidade regulatória é associada a regras estáveis. Contudo, isso não pode resultar em uma defesa da rigidez da regulação; trata-se de um equívoco, uma vez que, em nome da estabilidade, não se pode defender a manutenção de uma regra notadamente danosa ao bom funcionamento do setor. A mudança de regras regulatórias deve ser tratada como algo natural, resultado da necessidade de aperfeiçoar o funcionamento de uma atividade econômica.

2.6. Considerando que a mudança regulatória é algo esperado, e que pode provocar incertezas capazes de afastar investidores, é importante que os agentes econômicos conheçam o rito envolvido na implantação de uma nova regra regulatória. Nesse contexto, o gradualismo, a publicidade e a comunicação das alterações regulatórias são elementos que contribuem para a estabilidade regulatória. Também é relevante a abertura institucional para que os agentes afetados se manifestem e apresentem contribuições.

2.7. Há, todavia, outros elementos que afetam a estabilidade regulatória e que, por vezes, são negligenciados, quais sejam: os princípios econômicos que norteiam a regulação. E isso ganha mais

importância nesse momento em que vários aperfeiçoamentos no setor elétrico são demandados junto ao Ministério de Minas e Energia.

2.8. Nesse momento de mudanças, é essencial que os agentes econômicos conheçam e contribuam com os princípios que devem nortear as alterações nas normas regulatórias atinentes ao setor elétrico. Conhecê-los é algo relevante ajuda no entendimento do que se busca para o setor elétrico e dos motivos pelos quais determinadas demandas de mudanças prosperarão ou não; dá mais previsibilidade quanto as medidas que serão adotadas; e permite que os interessados e afetados contribuam de forma mais efetiva.

3. CONCLUSÃO

3.1. Nesse contexto, sugere-se instauração de consulta pública para que a sociedade conheça e contribuam com os princípios que o MME deve utilizar no processo de aperfeiçoamento das normas sob sua responsabilidade, que estão consolidados no Relatório “Princípios para Reorganização do Setor Elétrico Brasileiro”, elaborado a partir de contribuições de várias áreas do Ministério de Minas e Energia de instituições setoriais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Félix Gabardo, Chefe da Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios**, em 21/06/2017, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rutelly Marques da Silva, Diretor(a) de Programa**, em 21/06/2017, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055234** e o código CRC **75DD8507**.